



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023 – Protocolo nº 2390/23**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.”
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2390/23, que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme abordado na proposição, é necessário preencher a composição da Equipe, com o objetivo do cumprimento de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), da escala mensal de serviço de acordo com as exigências do Departamento de Regulação Estadual Divisão de Urgências e Emergências – SAMU/RS.

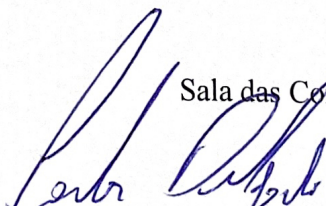
Verificando também que, após aprovação do projeto, o Executivo Municipal pretende adotar providências administrativas para um novo processo seletivo, para efetivar as contratações de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância, indispensáveis à prestação dos Serviços.

Cabe salientar por fim que o Município tem a obrigação de cumprir a efetividade da escala, sob pena de ter a redução ou suspensão dos repasses de recursos, hoje na ordem de R\$ 113.347,35, conforme Resolução N.º 408/23 – CIB/RS, de 2 de agosto de 2023; e, R\$ 109.382,00, conforme Portaria GM/MS N.º 958, de 17 de julho de 2023, totalizando um repasse mensal de R\$ 222.729,35, respectivamente, dos Governos do Estado e da União,

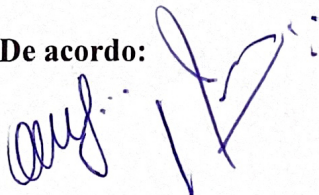
Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.


Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:



Contrário: